



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

OFÍCIO Nº

/GAB.PRES/CMOPO/RO

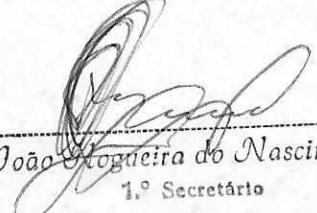
DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994

A Mesa Diretora da Câmara Municipal ,
vem pelo presente encaminhar ao Plenário desta Casa, o Projeto de
Resolução nº 070 de 25 de janeiro de 1994 que "Dispõe sobre a Con -
cessão de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste - RO".

Atendiosamente,


Euro Vieira Coelho

Presidente / CMOPO


João Stogacéira do Nascimento

1.º Secretário


Braz Resende

Vice-Presidente / CMOPO


Ronilton Rodrigues Reis

2.º Secretário

M E N S A G E M



Justifica-se o presente Projeto de Resolução uma vez que com esta inflação avassaladora o Poder Público deve também administrar seus recursos e atualizar as Verbas com Diárias para que o Agente Político ou o Servidor possa melhor viabilizar os trabalhos Administrativos desta Casa Legislativa.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da matéria.

Ouro Preto do Oeste - RO
Em, 01 de fevereiro/1994

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Coelho".

Auro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Nogueira".

João Nogueira do Nascimento
1.º Secretário

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Resende".

Braz Resende
Vice-Presidente / CMOPO

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Ronilton Rodrigues Reis".

Ronilton Rodrigues Reis
2.º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 070 DE 25 DE JANEIRO DE 1994

A P R O V A D O

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 / Lunar

Em: 07 / 03 / 94

" DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A V-

A P R O V A D O

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 / Lunar

Em: 14 / 03 / 94

READORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO PRETO DO OESTE ".

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto

do Oeste , no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Plenário em sessão Ordinária realizada no dia , aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art.1º - O Vereador ou Servidor da Câmara ou sua disposição , que se deslocar da sede do Município em objeto de serviço , fará jus a percepção , na conformidade desta Resolução .

Art.2º - As Diárias serão concedidas por dia de afastamento , destinando indenizar servidor ou Vereador das despesas de alimentação , puzadas e em casos especiais, as de natureza correlatas.

I - As diárias destinadas aos Vereadores serão concedidas pelo Presidente através de Requerimento do interessado.

II - Entende-se por dia de afastamento o período igual ou superior a 12 (doze) horas fora da sede do Município.

Art.3º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão do Presidente da Câmara.

Art. 4º - O documento de requisição e de concessão deverá ter os seguintes dados: Nome , Emprego ou função; a descrição sintética dos serviços a ser executado , duração provável do afastamento , meio de Locomoção e a estimativa das despesas à serem efetuadas.

Art. 5º - As importâncias recebidas serão comprovadas pelo servidor , no prazo de 10 (dez) dias , contados da data de retorno à sede , mediante apresentação dos comprovantes de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras , emendas ou borroões que dificultam a identificação , e deverão ser feitos mediante os originais de notas fiscais , bilhetes de passagens , notas simplificadas , recibos cupons e outros documentos que tiverem chancelas do emitente , em nome da Câmara Municipal ou do servidor que recebeu as diárias.

Art. 6º - Quando por qualquer circunstância não for realizado o serviço objeto do afastamento , o servidor e Vereador restituirá os valores recebidos em sua totalidade ou parcialmente conforme for o caso , no mesmo prazo previsto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 7º - Na falta de prestação de conta' pelo tomador no prazo de 10 (dez) dias, ao contar de seu retorno de viagem , a Secretaria Geral notificará para fazê-lo em 03 (três) dias , após o que , não o fazendo, remeterá o processo para Assessor Jurídico tomar a termo a prestação de contas e apurar responsabilidades se houver indícios para tanto.

Art. 8º - A reposição das importâncias correspondentes das diárias , nos casos previstos nesta Resolução deve rá ser efetuada conta da Prefeitura Municipal , e será considerada como receita do Município.

Art. 9º - Ficam desobrigados de apresentação dos comprovantes de despesas, o Presidente da Câmara e Vice-Presidente, os vereadores, Secretário Geral, Assessor Jurídico, Assessor Administrativo Financeiro.

PRO 032/94
FOLH 06

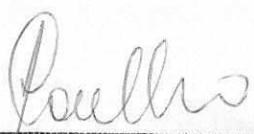
Fla. 03

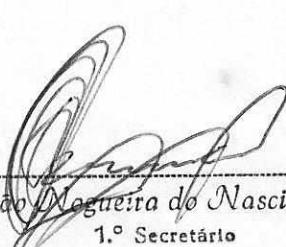
PARÁGRAFO ÚNICO - A Prestação de Contas dos Servidores e Argentes Políticos aqui mencionados será feita mediante formulário próprio da Assessoria Administrativa Financeira.

Art.10º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais fixados no anexo I desta Resolução e serão atualizados trimestralmente através da portaria do Presidente nos meses de Janeiro , Abril , Julho e Outubro , tomado-se por base a unidade padrão fiscal Municipal - UPFM do Mês.

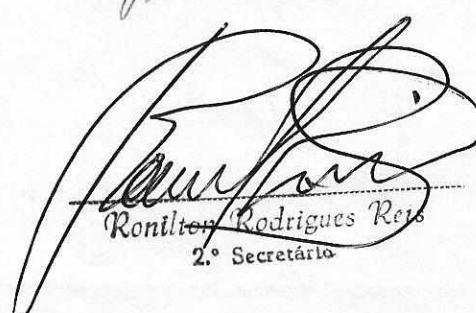
Art.11º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução 059 de 15 de Março de 1993 e Resolução 061 de 10 de Maio de 1993.

Art.12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.


Bruno Vieira Coelho
Presidente / CMOPO


Jocó Magreira do Nascimento
1.º Secretário


Braz Resende
Vice-Presidente / CMOPO


Ronilton Rodrigues Reis
2.º Secretário



A N E X O I

CATEGORIA I

Presidente..... (2000 %)UPFM
Vereador..... (1700 %)UPFM
Secretário Geral..... (1700 %)UPFM
Assessor Jurídico..... (1700 %)UPFM
Assessor Adiministrativo Financeiro..... (1700 %)UPFM
Assessor Parlamentar..... (1700 %)UPFM

CATEGORIA II

Chefe de seção..... (800 %) UPFM
Chefe de Serviço..... (500 %) UPFM
Demais Servidores..... (400 %) UPFM

Euró Vieira Célio / Presidente / CMOPD / 1.º Secretário

João Nogueira do Nascimento / 2.º Secretário

José Resende / Vice-Presidente / CMOPD

Bonifácio Rodrigues Reis / 2.º Secretário